Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



CONTRATO DE Nº. 295/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. MARCOS MENDES PAPA FERREIRA, inscrito no CPF nº 373.178.488-24, residente na Fazenda Lameiro II nº 270, Zona Rural, Várzea da Roça-Bahia, neste instrumento denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei n° 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato constitui na Contratação de serviço especializado em manutenção de ares condicionados, para realizar reparos em ares condicionados instalados nas escolas da rede municipal. Conforme anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o processo de dispensa D-154/2019, com a proposta do **CONTRATADO**, bem como os pareceres que reconhecem a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo certo e determinado período de 03 de dezembro de 2019 a 03 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela realização dos serviços, a CONTRATANTE pagará o valor global estimado de R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais), sendo os preços unitários especificados em anexo único, para todos os efeitos legais e jurídicos.
- 4.2 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado de forma imediata após o cumprimento do objeto, para todos os efeitos legais e jurídicos.
- 4.3 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO. Atividade: 2.047 – REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. FISICA Fonte: 01- REC. IMP. TRANSF. IMP-ED 25%

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Constitui obrigação da contratante:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;
- 6.2 Constitui obrigação do contratado:
- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
- d) Refazer ou corrigir, às suas expensas, a prestação executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em desacordo com a legislação aplicável;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- f) Possuir sempre a disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou força maior;
- g) O inicio do fornecimento deverá ser do objeto deste contrato no prazo máximo de 01 (um) dia, após assinatura do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93.

CLÁSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;
- c) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- e) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.
- f) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a)com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados,

Praça da Bandeira nº	125, Centre	o - Várzea da Ro	ça – Bahia	

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por disposição de circunstancias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado por unidade contratada, observando o qualitativo e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação.
- c) Em nenhuma hipótese poderá ser entregue qualquer material em quantidade superior aquela que fora licitada.

CLÁSULA DECIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça - BA, 03 de dezembro de 2019.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA CONTRATANTE

-	MARCOS MENDES PAPA FERREIRA CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:		
1-Nome:	CPF/RG:	
2-Nome:	CPF/RG:	
Pr	aca da Bandeira nº 125. Centro - Várzea da Roca – Bahia	

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QT	V. UNI.	V. TOTAL				
				R\$	R\$				
	Centro Educacional Padre João Farias								
01	Manutenção e limpeza de Ar	UND	02	R\$	R\$ 250,00				
				125,00					
Centro Educacional Manoel Martiniano de Almeida									
01	Manutenção e limpeza de Ar	UND	04	R\$	R\$ 500,00				
	•			125,00					
Escola Municipal Dom João VI									
01	Manutenção e limpeza de Ar	UND	04	R\$	R\$ 500,00				
				125,00					
VALOR TOTAL					R\$ 1.250,00				
HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS									

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba varzeadaroca.ba.gov.br